

= DECRETO N.º 162 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016 =

“Fixa o VVTU – Valor Venal Territorial Urbano do município de Auriflama para o exercício de 2017, nos termos dispostos pelo art.29, § 1º do CTM; e dá providências correlatas”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AURIFLAMA,
Estado de São Paulo, etc.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e;

Considerando o disposto pelo § 1º do art. 29 e art. 29-A da Lei Complementar Municipal n.º 04, de 22 de dezembro de 2005, com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 22, de 20 de dezembro de 2013; e, pelas informações constantes dos autos do Expediente Administrativo n.º 007.205/2016;

Considerando que os art. 29 do CTM, ao disciplinar a base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, por ato oneroso Inter vivos, em seu § 1º, dispôs que o valor venal territorial dos imóveis urbanos para fins de apuração do ITBI, deve ser fixado pela Fazenda Pública Municipal até o dia 30 de dezembro de cada ano, por decreto, consoante os valores venais aferidos no mercado através da mediana dos preços praticados consoante o zoneamento do perímetro urbano de Auriflama;

Considerando o valor venal mediano dos imóveis urbanos para os diversos tipos e tamanhos de áreas nas áreas constantes do zoneamento urbano definida pelo Anexo XIV do CTM – Código Tributário Municipal, fixados pelo Decreto n.º 193, de 28 de dezembro de 2015, para vigência no exercício de 2016;

Considerando que no exercício de 2016, as variações do mercado imobiliário, em decorrência da crise econômica internacional, com reflexos diretos na economia nacional, não registraram oscilações que justifique a fixação de novos valores; contudo devem ser atualizados monetariamente como forma de preservação do valor fixado, nos mesmos patamares da atualização dos tributos municipais;

Considerando que os tributos municipais foram atualizados monetariamente em 2016, para vigerem no exercício de 2017, pelo Decreto n.º 156/2016, em **7,13 %** (sete inteiros e treze décimos) de pontos percentuais, segundo o IGP-M/FGV – Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas – indexador oficial do município-, apurado no período de dezembro de 2015 a novembro de 2016;

DECRETA:

Art. 1º O Valor Venal Territorial Urbano mediano do município de Aurifloma, apurado consoante valores de mercado nos termos disposto pelo § 1º do art. 29 e art. 29-A da Lei Complementar Municipal n.º 04, de 22 de dezembro de 2005, com nova redação dada pela Lei Complementar n.º 22, de 20 de dezembro de 2013, para fins de apuração da base de cálculo do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI; e fixados pelo Decreto n.º 193, de 28 de dezembro de 2015; para o exercício de 2017, *fica com seus valores atualizados monetariamente em 7,13% (sete inteiros e treze pontos percentuais), apurado entre dezembro de 2015 a novembro de 2016; fixado por metro quadrado da área do imóvel, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2017, consoante o zoneamento urbano definido pelo Anexo XIV da Lei Complementar Municipal n.º 04, de 22 de dezembro de 2005 – Código Tributário Municipal.*

§ 1º O valor venal territorial urbano fixado nos termos do caput deste artigo para fins de apuração da base de cálculo do ITBI para o exercício de 2017, obedecerá ao zoneamento definido pelo Anexo XIV do CTN – Código Tributário Municipal, com os seguintes valores para o metro quadrado de área territorial:

<u>Setor / Cor</u>	<u>Valor / M2</u>
<i>01 – Vinho</i>	<i>R\$ 245,82;</i>
<i>02 – Verde</i>	<i>R\$ 208,96;</i>
<i>03 – Laranja</i>	<i>R\$ 184,37;</i>
<i>04 – Azul</i>	<i>R\$ 147,50;</i>
<i>05 – Cinza</i>	<i>R\$ 122,91;</i>
<i>06 – Amarelo</i>	<i>R\$ 86,05;</i>
<i>07 – Vermelho</i>	<i>R\$ 61,46.</i>

§ 2º Quando se tratar de imóvel edificado, o valor venal do imóvel para fins de composição da base de cálculo do ITBI é o valor apurado nos termos do art. 1º deste decreto, acrescido do valor venal predial da edificação existente sobre o mesmo.

§ 3º As alíquotas do imposto sobre a transmissão inter vivos de bens imóveis e de direitos a eles relativo – ITBI, que incidirão sobre os valores estabelecidos na forma do art. 29 e 29-A do Código Tributário Municipal são:

I – Nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação, a que se refere a Lei Federal n.º 4.380, de 21 de agosto de 1964:

- a) Sobre o valor da parte financiada: 0,5% (cinco décimos por cento);*
- b) Sobre o valor da parte não financiada: 2,0% (dois por cento)*

II - Nas demais transações: **2,0%** (dois por cento).

§ 4º Nas transações ou nas cessões de bem imóvel urbano, o lançamento incidirá sobre o valor venal apurado nos termos deste decreto, ou do preço pago, aquele que for maior.

Art. 2º Aplicam se na apuração e lançamento do imposto sobre transmissão de bens imóveis – ITBI, as disposições pertinentes normatizadas pelo Código Tributário Municipal.

Art. 3º Este Decreto será publicado por afixação no Quadro de Editais do átrio da Prefeitura Municipal de Auriflama, e por divulgação no Sítio Oficial da Prefeitura, no endereço eletrônico “www.auriflama.sp.gov.br.”

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Auriflama, 29 de dezembro de 2016.

IVANILDE DELLA ROVERI RODRIGUES

Prefeita Municipal

JOSÉ APARECIDO B. DE MIRANDA

Diretor Deptº. de Administração

CLÁUDIO LÍSIAS DA SILVA

Assessor Jurídico

GILSON DONIZETTI LEITE

Diretor do Depto. Finanças

FABIANO JOSÉ MERLIN

Diretor da Divisão de Contabilidade

Registrado em Livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura; e divulgado no Sítio Oficial da Prefeitura Municipal de Auriflama.

JULIANO SCARANELLO NETO

Chefe da Seção de Expediente e Divulgação